



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

**Superintendência de Projetos Prioritários - Diretoria de
Apoio Administrativo**

Ofício SEMAD/SUPPRI APOIO ADM nº. 102/2023

Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

À

Heineken BR Indústria de Bebidas Ltda.

A/C: **Rodrigo Giunco**

Avenida Primo Schincariol, 2222/2300 - Chácara Flórida

13.312-250 - Itu/SP

Assunto: Encaminha publicação de cancelamento de licença ambiental a pedido do empreendedor. HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. PA SLA Nº 3328/2021.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0040193/2021-04].

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimos do presente para informar que esta Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri) procedeu o cancelamento do Processo de Licenciamento Ambiental SLA nº 3328/2021, do empreendedor HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., localizado no município de Pedro Leopoldo/MG, para as atividades de Fabricação de cervejas, chopes e maltes - Capacidade instalada: 2.338.462 L de produto/dia e Usinas de produção de concreto comum - Produção: 9 m³/h, enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob os códigos D-02-04-6 e C-10-01-4 respectivamente, em decorrência do pedido de desistência da licença ambiental formulado pelo empreendedor, conforme Ofício sem número, datado de 14 de dezembro de 2021 (Id. 39896080).

Ressaltamos que, por consequência do cancelamento da Licença Ambiental, comunicamos que as Portarias de Outorgas nº 1107110/2021 (Id. 34487056) e nº 1107111/2021 (Id. 34489177), bem como a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0025934/2021-04 - (Id. 34754768) vinculada ao Processo de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0025934/2021-04, também, foram canceladas.

Na oportunidade, encaminhamos o ato de cancelamento publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e., Caderno 1 - Diário do Executivo, fls. 12, no dia 19 de maio de 2023 (Id. 66240979), para conhecimento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andresa Cássia Gusmão Santos
Diretora de Apoio Administrativo
Superintendência de Projetos Prioritários



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cassia Gusmao Santos, Diretora**, em 19/05/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66242111** e o código CRC **3A25BD59**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040193/2021-04

SEI nº 66242111

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Parágrafo Único - Será disponibilizada no sítio eletrônico <http://trilhadosaber.meioambiente.mg.gov.br/> lista nominal de candidatos indicáveis para cada unidade administrativa.

Art. 7º – A lista nominal de indicáveis será composta, obedecendo o disposto no art. 3º desta resolução, de servidor estável das carreiras de Analista Ambiental e/ou Gestor Ambiental representando seus pares em cada unidade administrativa.

Parágrafo Único – Não comporá esta lista nominal o servidor que exerce função gerencial, o ocupante de cargo de provimento em comissão de direção ou chefia integrante do Quadro Geral previsto nas Leis Delegadas nº 174 e 175, de 26 de janeiro de 2007, bem como o que se enquadra no conceito de chefia imediata previsto no § 1º do artigo 2º desta resolução.

Art. 8º – Podem realizar a indicação dos servidores para comporem as comissões de avaliação todos os servidores ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública em exercício na Semad, na Feam, no IEF ou no Igam.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão não indicarão servidores para compor as Comissões de Avaliação.

Art. 9º – Cada servidor indicará um candidato dentre as opções constantes na lista nominal de candidatos indicáveis.

§ 1º – Para que a indicação do servidor seja considerada válida, o formulário deverá estar devidamente preenchido e gravado no sítio eletrônico <http://trilhadosaber.meioambiente.mg.gov.br/>.

§ 2º – Será considerado indicado como titular da Comissão de Avaliação o servidor com a maioria simples dos votos, sendo que os demais servidores indicados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de classificação, e atuarão nas Comissões de Avaliação em caso de necessidade.

§ 3º – Caso não haja número mínimo de indicados, as vagas serão preenchidas pelos servidores com maior tempo de serviço nas carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, instituídas pela Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 10 – Em caso de empate, adotar-se-á como fator de desempate, sucessivamente:

I – o servidor com mais tempo de serviço nas carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo;

II – o servidor que tiver mais tempo de serviço na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo estadual.

III – o servidor de idade mais elevada.

Seção II
Da Apuração dos Membros das Comissões de Avaliação
Art. 11 – A Comissão de Apuração referente ao processo de indicação das Comissões de Avaliação será composta por cinco membros, da seguinte forma:

I – um indicado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – um indicado pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente;

III – um indicado pela Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas;

IV – um indicado pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

V – um representante da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 12 – Compete à Comissão de Apuração acompanhar o processo de indicação das Comissões de Avaliação, bem como apurar as indicações e ainda proclamar os indicados, mediante a lavratura de Ata Circunstanciada dos trabalhos, que será assinada pelos membros que compõem a referida Comissão.

Art. 13 – A apuração das Comissões de Avaliação será realizada por meio de reunião a ser agendada em ambiente virtual ou presencial, considerando os relatórios extraídos do sítio eletrônico <http://trilhadosaber.meioambiente.mg.gov.br/>.

Art. 14 – Ao final da apuração da indicação das Comissões de Avaliação, com a lavratura da ata elaborada pela Comissão de Apuração e com o relatório dos votos gerados por meio do sítio eletrônico <http://trilhadosaber.meioambiente.mg.gov.br/>, serão proclamados os indicados.

Art. 15 – O resultado da indicação das Comissões de Avaliação será publicado por meio de extrato no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, e divulgado nominalmente no sítio eletrônico <http://trilhadosaber.meioambiente.mg.gov.br/>, abrindo-se o prazo de quarenta e oito horas para apresentação de recurso à Comissão de Apuração.

Art. 16 – O mandato das Comissões de Avaliação será correspondente a dois períodos avaliatórios, podendo ser prorrogado por até dois períodos avaliatórios.

Parágrafo Único - A comissão de apuração é responsável pela contagem de votos do resultado do processo de indicação para a composição dos membros das comissões de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 17 – As Comissões de Recursos serão compostas por três servidores estáveis, sendo dois titulares e um suplente, ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública, em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, preferencialmente, pelo período mínimo de um ano, para fins de análise do recurso hierárquico interposto.

Art. 18 – O membro da Comissão de Recurso não poderá julgar o recurso interposto por ele próprio ou por servidor:

I – que ele tenha avaliado; ou

II – que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas no § 1º, o membro da Comissão de Recursos deverá ser substituído pelo suplente.

Art. 19 – Os trabalhos da Comissão de Recursos somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros que a compõe.

Art. 20 – Será instituída uma Comissão de Recursos para a Semad, uma para a Feam, uma para o IEF e uma outra para o Igam.

Parágrafo único – Os membros das Comissões de Recursos do órgão e entidades descritos no caput serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos.

Art. 21 – O mandato das Comissões de Recursos será correspondente a dois períodos avaliatórios, podendo ser prorrogado por até dois períodos avaliatórios.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Em casos de impossibilidade de formação ou de continuidade da Comissão de Avaliação nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º e 7º desta Resolução, a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Semad poderá instituir comissão específica para finalizar a avaliação de desempenho ou para a conclusão do estágio probatório, por meio de ato administrativo próprio.

Art. 23 – Os casos omissos serão examinados e decididos pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Semad que, se necessário, poderá solicitar a participação das Procuradorias e das Controladorias Seccionais da Feam, do IEF e do Igam, e da Assessoria Jurídica e da Controladoria Setorial da Semad.

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.
MÁRILIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS
Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

RESOLUÇÃO SEMAD Nº3.229, DE 15 DE MAIO DE 2023.
Credencia servidor para a prática das atividades relativas às ações de fiscalização e atuação no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
A SECRETARIA DE ESTADO DEMEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o parágrafo único do art. 48 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º – O servidor relaciona do no anexo único desta resolução ficará credenciado para a prática de atividades relativas às ações de fiscalização e para o exercício das competências específicas contidas no art. 54 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.
Márcia Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO ÚNICO	
NOME DO SERVIDOR	MA SP
Danilo Itabirano Silva	1.368.293-5

18 1791390 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba torna público que foram REQUERIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1) Márcio José Gomes/Fazenda Santo Antônio ou de Baixo - Matrículas 78.543 e 5.645, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Patos de Minas/MG, PA nº. 1006/2023, Classe 3; 2) Posto Terra Nova Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Patos de Minas/MG, PA nº. 1009/2023, Classe 2.

(a) Ildio Lopes Mundim Filho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba.

18 1791746 - 1

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:
1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença Prévía concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI): HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. - Fabricação de cervejas, chopes e maltes e Usinas de produção de concreto comum - Pedro Leopoldo/MG - PA Nº 3328/2021 - Classe 4. Motivo: a pedido do empreendedor. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA/Nº 1370.01.0025934/2021-04. *** Processos de Outorgas vinculados Nº 27133/2021, Nº 27619/2021 e Nº34410/2021.

(a) Vitor Reis Salum Tavares, Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e de 11/05/2023.

18 1791391 - 1

O Diretor Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela Supram NM, no período de 15/05/2023 a 19/05/2023, conforme ato publicado em 18/05/2023 torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Gislando Vinícius Rocha de Souza, Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Norte de Minas.

- (LAC 1) - Licença Prévía concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Mineração Thomazini Ltda. / Mineração Thomazini I Fazenda Bocaina, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Botumirim/MG, PA nº 1004/2023 ANM 832.234/2006, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 1370.01.0051642/2022-17.

18 1791499 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 15/04/2023 - pág.13) A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, que foi DEFERIDO a ALTERAÇÃO de condicionante do processo abaixo identificado: (...)

Onde se lê: 1) Pequena Central Hidrelétrica Martins/Cemig Geração Oeste S.A. – Barragens de geração de energia – Hidrelétricas. – Uberlândia/MG. – PA SEI Nº 1370.01.0014282/2021-37. - Classe 3. – Decisão: Deferido a alteração da condicionante da condicionante 02 do Anexo I do PU nº 27554927

Leia-se: A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DEFERIDO a ALTERAÇÃO de condicionante do processo abaixo identificado: 1) Licença de Operação: *Pequena Central Hidroelétrica Martins/Cemig Geração Oeste S.A. – Barragens de geração de energia – Hidroelétricas. – Uberlândia/MG. – PA SEI Nº 1370.01.0014282/2021-37. - Classe 3. - Decisão: Deferido a alteração das condicionantes nº. 02 e 03 do Anexo I do PU nº 27554927.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro

18 1791505 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Costa Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Campos Gerais/MG, Processo nº 219/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

18 1791387 - 1

O Diretor Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela Supram NM, no período de 15/05/2023 a 19/05/2023, conforme ato publicado em 18/05/2023 torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e compartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- LAS cadastro: 1) Paulo César Barreira e Outros/Fazenda Sagarana - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Lassarane/MG, nº da licença 39554167, PA nº: 39554167/2018 Classe 2. Válida até: 03/12/2028, do responsável Paulo Cezar Barreira e Outros, CPF 011.***.*** para os novos titulares Patrimônio JBR Ltda., CNPJ 16.576.818/0001-97 e Patrimônio Rabelo Ltda., CNPJ 10.409.540/0001-87.

(a) Gislando Vinícius Rocha de Souza, Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Norte de Minas.

18 1791633 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que foi DEFERIDA a exclusão de condicionante do processo abaixo identificado:

*Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC 1): 1) IAOPA Agropecuária LTDA/ Fazenda Pouso Alegre - matrículas 14.048; 14.049; 14.050; 14.051; 14.052; 14.053; 14.054 e 14.055. – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, exceto horticultura e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). – Monte Alegre de Minas/MG. – PA COPAM Nº 17581/2018/001/2021. - Classe 4. - CONCEDIDA ALTERAÇÃO do prazo de cumprimento da CONDICIONANTE nº. 06, do Parecer Unico nº. 0594404/2021 (SIAM).

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

18 1791268 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que foi alterada a razão social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: São Miguel Mineração e Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 04.434.853/0001-92 - para: São Miguel Mineração Ltda., CNPJ: 04.434.853/0001-92. PT 04852 / 2012.

Sra Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Franciso.

18 1791804 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público a alteração de condicionantes do empreendimento abaixo identificado:

1) LAS/RAS: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG / ETE Ermida; Estação de Tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórios e reversão de esgoto, Divinópolis/MG, Processo nº 04342/2021. Decisão: deferimento parcial do pedido de exclusão de alguns parâmetros referente ao monitoramentos dos efluentes industriais item 1, do Anexo II, nos termos do respectivo Parecer Técnico.

Sra Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Franciso.

18 1791804 - 1

O Diretor Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela Supram NM, no período de 15/05/2023 a 19/05/2023, conforme ato publicado em 18/05/2023 torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Carlos André Orneles, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Salinas/MG, PA/nº 1013/2023 ANM 830.691/2017, Classe 2.

(a) Gislando Vinícius Rocha de Souza, Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Norte de Minas.

18 1791502 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC): 1) LF Mineração e Beneficiamento Ltda., Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Coronel Murta/MG, PA nº 1841/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0006344/2022-87. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 18/05/2029.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

18 1791687 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 24/08/2022 - pág. 5) O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: Onde se lê:

1) Licença de Operação Corretiva: (LAC 2): *Adson Roberto Ribeiro/ Fazenda Santa Rosa - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Paracatu/MG - Processo 3150/2022 - Classe 4.

(...)

Leia-se: 1) Licença de Operação Corretiva: (LAC 2): *Adson Roberto Ribeiro/ Fazenda Santa Rosa - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Paracatu/MG - Processo 3150/2022 - Classe 4.

(...)

*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 04/04/2023 - pág. 12) O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva: (LAC 2): *Adson Roberto Ribeiro/ Fazenda Santa Rosa - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Paracatu/MG - Processo 3150/2022 - Classe 4.

(...)

Leia-se: 1) Licença de Operação Corretiva: (LAC 2): *Adson Roberto Ribeiro/ Fazenda Santa Rosa - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Paracatu/MG - Processo 3150/2022 - Classe 4.

(...)

*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público, que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Cláudio Nasser de Carvalho/Fazenda Futura I E II - e Planalto - Culturas Anuais, Excluindo a Olericultura - Brasília de Minas/MG - PT nº 33299/2013, Classe 1 - Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 03/05/2023 (TAC nº 005/2023).

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia> e na Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação*(1).

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 2): *Luiz Mauro dos Santos/ Fazenda União, Três Veredas, Santo Antônio do Garapa e São Miguel; Fazenda São Miguel; Fazenda Bela Vista; Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia; Fazenda Gibóia e Fazenda Batatais - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Unai/MG, Processo: 1010/2023 - Classe 4. **Informa ainda o Requerimento para regularização e alteração da Reserva Legal e Intervenção Ambiental, Processo SEI/Nº 1370.01.0012051/2023-31. Compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro 46,1271) ha. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (2,90) ha.

18 1791552 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Agroindustrial Santa Juliana Ltda/Fazenda Nossa Senhora Aparecida/ Taquaral/Genoveva e Fazenda Santa Cruz/Perdizes, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Perdizes/MG, PA nº. 1016/2023, Classe 2; 2) Antônio César Rodrigues/Fazenda Matutina, lugar Grotão e Fazenda Salmo Vinte e Três - Mat.: 11.258, 23.382, 29.401; 32.535, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Matutina/MG, PA nº. 1015/2023, Classe 2.

(a) Ildio Lopes Mundim Filho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba.

18 1791750 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 537, DE 10 DE MAIO DE 2023
Aprova a União dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Alto Rio Grande e Vertentes do Rio Grande.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 41 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e o inciso IV do art. 4º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e tendo em vista do disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 77, de 1º de agosto de 2022. DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a união dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Alto Rio Grande - GD1 e Vertentes do Rio Grande - GD2.

Art. 2º – O novo Comitê, a ser instituído com a união dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Alto Rio Grande - GD1 e Vertentes do Rio Grande - GD2, entrará em exercício após o término de seu processo eleitoral.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023.
Márcia Carvalho de Melo
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

18 1791840 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LUCIANA BRANDAO WILKELY, MASP 1448060-2, do cargo de provimento em comissão DAI-6 MA1100030.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DIEFERSON DA SILVA RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão DAI-6 MA1100030, de recrutamento amplo.

18 1791813 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CARLA FREITAS LADEIRA, MASP 1398875-3, do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100067.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, PAULO HENRIQUE ALVES ANDRADE, MASP 1489483-6, do cargo de prov

Data de Envio:

19/05/2023 14:07:55

De:

SEMAD/Mariana Freitas - servidora da unidade <mariana.freitas@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

Rodrigo.Giunco@heineken.com.br
marina.ferreira@heineken.com.br

Assunto:

Encaminha publicação de cancelamento de licença ambiental a pedido do empreendedor. HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. PA SLA Nº 3328/2021.

Mensagem:

Prezado Rodrigo,
boa tarde!

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Ofício SEMAD/SUPPRI APOIO ADM nº. 102/2023, para conhecimento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mariana Cristina de Freitas Rodrigues
Diretoria de Apoio Administrativo
Superintendência de Projetos Prioritários
Telefone: (31) 3916-9283

Anexos:

Oficio_66242111.html
Publicacao_66240979_IOF.pdf